



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

CONTRATO Nº 135/2026 – “INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E A EMPRESA CONSTRUTORA DE PAULA SANTOS LTDA – EPP.”

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

I – O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 465 – Centro, nesta cidade de Caarapó-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, neste ato representado pelo Gestor e Ordenador de Despesas **SR. CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, em união estável, portador do CPF: 324.507.608-81 e RG: 34.278.925-9 SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua Antônio Menegatti Filho, nº 670 – Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA DE PAULA SANTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.863.532/0001-00, com sede na Rua Justo Pastor Penha, nº 757 – Jardim Adonai II, na cidade de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO DE PAULA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 194554 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 366.565.691-53, residente e domiciliado na Rua Justo Pastor Penha, nº 757 – Jardim Adonai II, na cidade de Caarapó, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Concorrência Eletrônica nº 007/2026 – Processo Licitatório nº 105/2026, de conformidade com o Edital e seus anexos, expedido pela Secretaria Municipal de Suprimento e Logística e aprovado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluído em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 075/2026, no que couber, e pelas demais normas aplicáveis.

IV – **VINCULAM ESTE CONTRATO:** O Edital, o Termo de Referência, os anexos técnicos, a proposta vencedora, os atos do processo licitatório e os documentos que instruem a contratação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO GLOBAL E EMPREITADA POR PREÇO) UNITÁRIO, SOB REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOACIR FRANCO DE CARVALHO NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ/MS, CONFORME PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-090909, PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

1.2. Integram o objeto todos os serviços e insumos indispensáveis à perfeita execução da obra.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

1.3. O regime de execução é o de menor preço global e empreitada por preço unitário, sob regime de execução indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 517.999,24 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**, correspondente à proposta vencedora, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor contratual é global, sendo os pagamentos realizados mediante medições das etapas efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com a planilha contratual de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com início em 19 de outubro de 2026 com término em 19 de outubro de 2027, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e haja justificativa formal da Administração.

3.2. O prazo de execução será de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico financeiro definido, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo

3.4. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato referente à parte do CONTRATANTE, correrão por conta das dotações abaixo descritas as dotações que vierem a substituir nos exercícios subsequentes:

04.002.12.361.23.1.015 – 4.4.90.00 COD 38 – FONTE 1.570.3110

04.002.12.361.23.1.015 – 4.4.90.00 COD 38 – FONTE 1.500.1001

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, Gestor ou Fiscal de Contrato, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

5.3. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

5.4. Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada necessária para a perfeita execução do objeto contratado.

5.5. Todo pessoal da CONTRATADA deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

5.6. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

5.7. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

5.8. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão de obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão conveniente e registros no CREA ou CAU.

5.8.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e de controle interno da execução, colaboração com a fiscalização e correção de falhas.

5.9. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura/Superintendência de Engenharia e Arquitetura emitirá Ordem de Início de Serviço, após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro definido. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da CONTRATADA, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços/obra, quando for o caso, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.

5.9.1. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura/Superintendência de Engenharia e Arquitetura, conforme subitem 12.8 do Termo de Referência

5.10. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução do objeto do contrato.

5.11. Será de inteira responsabilidade da empresa contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

5.12. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da CONTRATADA.

5.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto contratual, será permitida a subcontratação, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração. A possibilidade de subcontratação justifica-se pelo fato de a obra envolver diversos serviços e etapas distintas, o que pode demandar mão de obra especializada ou equipes adicionais para garantia do bom andamento dos trabalhos. Assim, a subcontratação tende a conferir maior celeridade à execução, contribuindo para a redução de eventuais transtornos à população e assegurando maior eficiência na conclusão do objeto contratado, conforme item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista em plena validade, previstas na Lei nº 14.133/2021, devidamente acompanhada da medição correspondente e aprovada pelo fiscal do contrato, conforme item 11 do Termo de Referência

7.2. As medições observarão as etapas efetivamente executadas, em conformidade com o cronograma físico financeiro, o projeto e a fiscalização contratual.

7.2.1. A medição e o pagamento observarão os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, aplicados aos preços unitários contratados, em conformidade com a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro.

7.3. As medições serão realizadas por Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) Fiscal(is), designado(s) pelo CONTRATANTE.

7.4. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

7.5. O pagamento será efetivado conforme as medições parciais, mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.7. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome do CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao Fiscal de Contrato, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.8. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

7.9. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.10. O CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste processo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.11. AO CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. 8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, correspondente aos referenciais SINAPI 04/2026 e AGESUL 01/2026 e adotados pela Administração, conforme item 9.2 do Termo de Referência, utilizando-se, preferencialmente, mediante aplicação do índice Nacional de Custo da Construção — INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.2. A CONTRATADA assume o ônus de qualquer variação de custos (inflação) ocorrida durante o período de atraso na execução da obra imputável à sua culpa, sendo vedado o reajuste sobre a parcela correspondente à mora.

8.3. A CONTRATADA declara ter ciência de que as consequências de sua inexecução total ou parcial, ou a necessidade de alteração do projeto/cronograma decorrente de suas falhas, serão de sua exclusiva responsabilidade, não gerando direito à Revisão de Preços ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro, conforme Art. 120 e 131 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitar integralmente que o direito ao Reajuste em Sentido Estrito é um direito patrimonial disponível, e sua concessão está condicionada à sua solicitação formal à Administração, caso não haja culpa.

8.5. A CONTRATADA reconhece que a celebração de Termo Aditivo para prorrogação do cronograma de execução do objeto, realizada sem a prévia solicitação de Reajuste referente ao ciclo vencido, e sem a inserção de ressalva expressa no Aditivo, configura preclusão lógica e renúncia tácita e irrevogável ao direito de reajuste do período.

8.6. A CONTRATADA está ciente de que a Administração não processará o Reajuste retroativamente em caso de preclusão consumada, sendo sua responsabilidade a gestão do prazo de 12 meses e a apresentação da solicitação.

8.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, conforme Termo de Referência, serão obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Entregar a prestação dos serviços, objeto do Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no contrato, projetos e neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

9.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao ajuste.

9.1.3. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9.1.4. Assumir, como exclusivamente suas, a responsabilidade pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.5. Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

9.1.6. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de erros, omissões ou falhas na composição de custos, quantitativos ou planejamento executivo de sua responsabilidade e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

9.1.8. Cumprir integralmente a legislação, leis e posturas federal, estadual e municipal pertinentes aplicável à execução dos serviços, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.9. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços (os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Município, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, bem como o fornecimento e exigência de uso de equipamento de proteção individual para os funcionários).

9.1.10. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho.

9.1.11. Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público.

9.1.12. Manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente a execução dos serviços, o responsável técnico pelos serviços objeto do contrato, que deverá ser profissional devidamente habilitado.

9.1.13. Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

9.1.15. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, profissional ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequada pela fiscalização contratual.

9.1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade.

9.1.17. Indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.18. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, adotando medidas preventivas contra acidentes no desempenho dos serviços e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

9.1.19. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, realizar a limpeza permanente do canteiro de obras e promover a correta segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, após a execução de serviços.

9.1.20. Dar ciência à fiscalização, comunicar imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na ocorrência relevante ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.

9.1.21. Acatar as determinações da fiscalização contratual, exceto quando manifestamente ilegais.

9.1.22. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, assim como atender prontamente as reclamações formalizadas.

9.1.23. Manter atualizado o Diário de Obra/Livro de Ordem, registrando diariamente os serviços executados e em andamento, entrada e saída de materiais e equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas técnicas ao canteiro de serviço, e quaisquer outras informações e ocorrências passíveis de nota.

9.1.24. A Secretaria competente emitirá Ordem de Serviço, após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro aprovado. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da CONTRATADA, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.

9.1.25. Apresentar, antes do início dos trabalhos e após a emissão da Ordem de Serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes à execução da obra e mantê-las no canteiro de obras.

9.1.26. Na presente contratação, a avaliação do local é imprescindível para verificar *in loco* se todas as condições atuais do terreno/obra correspondem ao prescrito pelo projeto. A não impugnação de itens no prazo editalício implicará aceitação tácita da CONTRATADA, que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

deverá arcar com eventuais custos adicionais por inobservância de condições.

9.1.27. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o caderno de encargos, as especificações e os demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos trabalhos.

9.1.28. Em caso de solicitação do gestor do contrato, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar quando solicitado pela fiscalização, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", de acordo com normas pertinentes, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.1.29. O profissional indicado para fins de qualificação técnica deverá atuar efetivamente como responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra.

9.1.30. Caso a CONTRATADA venha substituir o responsável técnico posteriormente, no decorrer da execução da obra/serviços, deverá comprovar que o novo profissional possui a experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação e desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Projetos, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual.

9.1.31. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, veículos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.32. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste contrato.

9.1.33. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local de execução dos serviços.

9.1.34. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a execução dos serviços seja feita em perfeitas condições.

9.1.35. Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas pelo CONTRATANTE.

9.1.36. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e do CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração do CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.

9.1.37. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

9.1.38. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

9.1.39. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.1.40. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

9.1.41. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.1.42. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

9.1.43. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

9.1.44. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

9.1.45. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

9.1.46. Instruir o fornecimento do objeto do contrato, com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação e do comprovante do respectivo recebimento.

9.1.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório, em especial a Garantia da Contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual.

9.1.48. Comprovar possuir equipe técnica compatível com a natureza e complexidade do objeto, composta, no mínimo, por 01 (um) responsável técnico com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, devidamente registrado na entidade profissional competente, conforme disposto no Termo de Referência.

9.2. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, conforme Termo de Referência, serão obrigações do CONTRATANTE:

9.2.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, após o cumprimento das exigências preliminares previstas no instrumento contratual.

9.2.2. Designar formalmente gestor do contrato, fiscal administrativo e fiscal técnico da obra, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

9.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, projetos, informações, elementos técnicos e demais dados necessários a adequada execução do objeto contratual.

9.2.4. Realizar a fiscalização dos serviços por meio de equipe técnica habilitada, composta por engenheiros e/ou arquitetos, acompanhando a execução física, a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.5. Comunicar formalmente e em tempo hábil à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, alterações ou ocorrências verificadas durante a execução do contrato.

9.2.6. Determinar, quando necessário, a substituição de profissional, empregado ou preposto da CONTRATADA cuja atuação seja considerada inadequada, insuficiente ou incompatível com as exigências da execução contratual.

9.2.7. Atestar as medições e as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização contratual.

9.2.8. Emitir ordem de paralisação dos serviços quando necessária, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada, promovendo os atos administrativos pertinentes.

9.2.9. Verificar, previamente ao pagamento, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

9.2.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e instrumento contratual.

9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA.

9.2.12. Rejeitar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, por terceiros sem autorização.

9.2.13. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

9.2.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste contrato.

9.2.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2.16. Fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Para garantia e fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, a licitante vencedora deverá prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração e mediante solicitação devidamente justificada da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

10.1.1. Para a presente contratação, é exigida a prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato.

10.1.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os demais regramentos previstos nos artigos seguintes da norma, conforme item 18 do termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro garantia;
- III. fiança bancária;
- IV. título de capitalização.

10.3. O atraso superior ao prazo acima estabelecido para a apresentação da garantia a que se refere o item 10.1, autoriza o CONTRATANTE a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.4. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá ser específica para honrar todo e qualquer descumprimento das cláusulas constantes no contrato, inclusive as penalidades de multa que vierem a ser impostas, não sendo aceita cláusula contendo qualquer ressalva neste sentido.

10.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual.

10.6. Nos casos em que a garantia vier a ser prestada na modalidade de seguro garantia, esta deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

10.7. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Nas contratações ou aditivos com o valor da garantia inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) a CONTRATADA fica dispensada de apresentar a garantia.

10.12. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto ou prorrogação de vigência contratual, sob pena de ficarem retidos como garantia seus eventuais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

créditos, podendo, ainda, ocorrer à rescisão unilateral cumulada com as penalidades fixadas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10.13. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

10.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório, em especial a **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor contratual**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. Fraudar a licitação.

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

11.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas em lei e neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A apuração de responsabilidade para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela autoridade competente, assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir, sem prejuízo de outros prazos legalmente previstos para recursos e pedidos de reconsideração.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais pela CONTRATADA, especialmente, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções disciplinadas nos artigos 156 a 163 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção antecipada, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção contratual poderá ser:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficam designados como fiscais do presente contrato, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, os servidores:

- **Josua Jesuino de Barros** – matrícula nº 9952773-1 - Fiscal de Contrato (Titular)
- **Kátia Cilene Duarte da Cruz** – Matrícula nº 9953109/1 – Fiscal de Contrato (Substituto).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caarapó-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Caarapó-MS, em 19 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO
Data: 20/10/2026 14:43:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS VINICIUS DA SILVA FIGUEIREDO
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
Pelo CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

SEBASTIAO DE PAULA
SANTOS:3665656915
3

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO DE PAULA
SANTOS:36656569153
Dados: 2026.10.20 10:57:11
-04'00'

SEBASTIÃO DE PAULA SANTOS
CONSTRUTORA DE PAULA SANTOS LTDA – EPP
Pela CONTRATADA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
JOSUA JESUINO DE BARROS
Data: 22/10/2026 08:28:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Josua Jesuino de Barros
CPF: xxx.634.251-xx



Documento assinado digitalmente
KATIA CILENE DUARTE DA CRUZ
Data: 22/10/2026 08:42:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kátia Cilene Duarte da Cruz
CPF: xxx.971.331-xx